

LEI Nº 2.712, de 29 de dezembro de 1992

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1993.

O Povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município e Itaúna, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1993 que estima a receita em Cr\$ 355.279.000.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco bilhões, duzentos e setenta e nove milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$ 341.429.000.000,00 (trezentos e quarenta e um bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões de cruzeiros), discriminando através dos anexos e quadros que acompanham e integram a presente lei.

Art. 2º A receita municipal será realizada mediante a arrecadação na forma da lei, das rubricas constantes dos anexos, incluída a receita do Órgão da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – Receita da Administração Direta

Receitas Correntes Cr\$ 307.693.500.000,00

Receita Tributária	Cr\$ 13.800.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 40.540.000.000,00
Receita de Serviços	Cr\$ 6.150.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 241.263.500.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 5.940.000.000,00

Receitas de Capital Cr\$ 585.500.000,00

Alienação de Bens	Cr\$ 36.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 10.000.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 539.500.000,00

Total da Receita da Administração Direta Cr\$ 308.279.000.000,00

II – Receita da Administração Indireta

Receitas Correntes Cr\$ 46.123.236.000,00

Receita Patrimonial	Cr\$ 576.818.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 43.314.725.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 2.231.693.000,00

Receitas de Capital Cr\$ 876.764.000,00

Alienação de Bens	Cr\$ 854.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 875.910.000,00

Total da Receita da Administração Indireta Cr\$ 47.000.000.000,00

Art. 3º A despesa municipal será realizada segundo discriminação dos anexos que acompanham esta lei, incluída a despesa do Órgão da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - Despesa da Administração Direta por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	Cr\$ 231.958.500.000,00
Despesas de Custeio	Cr\$ 208.937.800.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 23.020.700.000,00
Despesas de Capital	Cr\$ 62.470.500.000,00
Investimentos	Cr\$ 60.270.500.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 2.200.000.000,00
Total da Despesa da Administração Direta	Cr\$ 294.429.000.000,00

II – Despesa da Administração Indireta por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	Cr\$ 32.462.389.000,00
Despesas de Custeio	Cr\$ 32.168.639.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 293.750.000,00
Despesas de Capital	Cr\$ 14.537.611.000,00
Investimentos	Cr\$ 14.537.500.000,00
Inversões Financeiras	Cr\$ 111.000,00
Total da Despesa da Administração Indireta	Cr\$ 47.000.000.000,00

III – Despesa da Administração Direta por Funções de Governo

Legislativa	Cr\$ 15.105.500.000,00
Administração e Planejamento	Cr\$ 54.081.900.000,00
Agricultura	Cr\$ 1.976.900.000,00
Comunicações	Cr\$ 1.339.000.000,00
Desenvolvimento Regional	Cr\$ 225.000.000,00
Educação e Cultura	Cr\$ 75.181.500.000,00
Habitação e Urbanismo	Cr\$ 29.480.000.000,00
Saúde e Saneamento	Cr\$ 42.165.500.000,00
Trabalho	Cr\$ 400.000.000,00
Assistência e Previdência	Cr\$ 38.240.700.000,00
Transporte	Cr\$ 36.233.000.000,00
Total da Despesa da Administração Direta	Cr\$ 294.429.000.000,00

IV – Despesa da Administração Indireta por Função de Governo

Saúde e Saneamento	Cr\$ 47.000.000.000,00
Total da Despesa da Administração Indireta	Cr\$ 47.000.000.000,00

Art. 4º O valor de Cr\$ 13.850.000.000,00 (treze bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) que representa a diferença entre a receita estimada e a despesa fixada, tem a finalidade específica de constituir Reserva de Contingência da Administração Direta, no exercício financeiro de 1993, que poderá ser utilizado como fonte de recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para reforço do presente orçamento, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente:

I – anulação total ou parcial de dotações do presente orçamento, tanto em despesas correntes, como de capital;

II – excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64;

III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício anterior;

IV – reserva de contingência constante do artigo 4º da presente lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de dezembro de 1992

Otacílio Pio da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal